COMISSÃO ELEITORAL

Resolução nº 03/2021

Dispõe sobre as instruções e normatizações para as Eleições Gerais do dia 27 de novembro de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55 do estatuto do SINDIFISCAL;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares visando a ordenar de forma satisfatória o processo eletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos às normas previstas no estatuto, para a perfeita realização do pleito eleitoral para o biênio 2016/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de conduzir os trabalhos de maneira transparente e em conformidade com os ditames legais e éticos;

CONSIDERANDO que norma complementar não pode conflitar-se com o Estatuto Sindical sob pena de nulidade da eleição, razão pela qual a eleição deve ser realizada no formato presencial com cédulas eleitorais em papel e urnas físicas manuais (convencionais).

RESOLVE:

Fixar normas complementares concernentes aos artigos 48 a 74 do Estatuto do SINDIFISCAL, referentes ao processo eleitoral.

# CAPÍTULO I

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** As Eleições Gerais para o biênio 2022/2023 regem-se por meio do Estatuto do SINDIFISCAL, artigos 48 a 74, complementado por esta Resolução, e ainda, nos casos omissos, por ato fundamentado da Comissão Eleitoral, editado a qualquer tempo antes das eleições.

## CAPÍTULO II

# DA INSCRIÇÃO E DA VOTAÇÃO

**Art. 2º** Para o registro de candidatura de chapa aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no artigo 58 do referido Estatuto Sindical, é necessário à apresentação dos seguintes documentos: cópia do Documento de Identificação Pessoal e do CPF (CIC), devendo ser apresentados (protocolizados) na sede do Sindifiscal, na quadra 301 Norte, Rua LO-10 esquina com Av. NS-01, Conjunto 02, Lote 11, CEP 77.001-213 Palmas - TO, ou por e-mail da Comissão Eleitoral**:** eleicoessindifical2021@gmail.com.

Paragrafo Primeiro. A Comissão Eleitoral publicará, por meio de Resolução, os formulários próprios de autorização para inclusão do nome na chapa, requerimento para registro de candidatura ao Conselho Fiscal e requerimento de registro da chapa concorrente à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Admite-se registro de candidaturas por procuração, publica ou particular;

Paragrafo Terceiro. Os documentos mencionados nos dispositivos acima, não necessariamente tenham que ser apresentados as copias originais ou autenticadas, tampouco com firmas reconhecidas em cartório, salvo em caso de anormalidade ou impugnação, neste caso, será exigido no decorrer da tramitação do processo pela Comissão Eleitoral.

**Art. 3º** Os filiados em condição de votar podem exercer o direito de voto em qualquer das mesas receptoras de votos definidas no Edital de Convocação para as Eleições.

Parágrafo únicoA urna de Goiânia – GO prevista no Edital de Convocação será instalada no seguinte endereço: Av. Henrique Silva, 312, Setor Sul – Prédio da AFFEGO – SINDIFISCO – GO**.**

. **Art. 4º** O Diretor Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro do Sindifiscal deve fornecer à Comissão Eleitoral, impreterivelmente até o dia 20 de outubro de 2021, a listagem provisória dos filiados aptos ao exercício do voto.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral fará a divulgação imediatamente, por meio de Comunicado.

**Art. 5º** A Diretoria do SINDIFISCAL entregará à Comissão Eleitoral, impreterivelmente até o dia 30 de outubro de 2021, a lista contendo o nome de todos os filiados aptos a votar, apresentada em papel timbrado e devidamente assinada pelo Diretor Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro, contendo os seguintes dados de identificação:

I- Nome completo dos filiados, separado por zona de exercício funcional nos casos de filiados em atividade e em relação separada o nome dos filiados aposentados;

Paragrafo Primeiro- A veracidade das informações é de inteira responsabilidade da autoridade que expedir a lista;

Paragrafo Segundo **-** Terá direito a voto o filiado queregularizar a sua pendência de contribuição sindical até o dia 27 de outubro de 2021, votando-se em separado, caso a regularização tenha sido efetivada após a divulgação da lista de apto a votar.

**Art. 6º** O filiado que se apresentar em zona eleitoral divergente de sua origem deve votar em separado, por meio de sobrecarta, apresentada aos membros da mesa receptora de votos o documento de Identificação Pessoal, cujas motivações deverão ser mencionadas na própria sobrecarta ou na ata a ser lavrada.

Parágrafo Primeiro. O voto previsto no caput deste artigo é também depositado na urna de votação.

Paragrafo Segundo. A mesa receptora de votos deve orientar o eleitor a inserir no envelope de votação a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, de maneira que ao abri-lo não possibilite a identificação do voto.

Parágrafo Terceiro.A Seção Eleitoral da Sede do SINDIFISCO, em Goiânia – GO acolherá somente voto em separado, nos termos deste artigo.

Paragrafo Quarto. Para efeito do disposto no caput deste artigo deve ser considerado o exercício funcional indicada na listagem de filiados prevista no artigo 5º.

**Art. 7º** Os mesários são nomeados pela Comissão Eleitoral nos termos do art. 55 do Estatuto do Sindicato.

Parágrafo Primeiro. Na falta de qualquer dos mesários deve ser nomeado outro dentre os filiados presentes no local de votação, consignando o fato na ata de votação.

Paragrafo Segundo. Serão nomeados preferencialmente filiados devidamente vacinados contra a Covid 19.

**Art. 8º** O voto nulo para a Diretoria Executiva não anula o voto dado ao Conselho Fiscal e vice-versa.

**CAPÍTULO III**

**DA FISCALIZAÇÃO DAS URNAS**

**Art. 9º** As chapas concorrentes podem indicar até 02 (dois) Fiscais, entre os filiados do Sindicato aptos a votar, para proceder á fiscalização das atividades das mesas receptoras de votos.

**Art. 10** As chapas concorrentes devem apresentar à Comissão Eleitoral, até o dia 20 de novembro de 2021, por qualquer dos membros da chapa, listagem com no máximo de 26 (vinte e seis) fiscais de urna e até o dia 27 os nomes de até 04 (quatro) fiscais para condução das urnas após o término da eleição.

Parágrafo Primeiro. Os fiscais de urna podem apor suas assinaturas nos lacres das urnas e nas atas de votação.

Parágrafo Segundo. Preferencialmente devem ser indicados ou nomeados como fiscais de urnas os filiados devidamente vacinados contra o Covid 19.

**Art. 11** A falta de nomeação dos fiscais de urna e de condução de urna, ou a ausência destes nos locais de votação ou nos pontos de partida dos veículos que conduzirão as urnas até a sede do Sindicato, não implicará em prejuízo aos trabalhos das mesas receptoras e apuradoras de votos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não pode servir de alegação para impugnação total ou parcial de urna ou da própria eleição.

**CAPÍTULO IV**

**DA CONDUÇÃO DAS URNAS**

**Art. 12** A condução das urnas será realizada por veículos do sindicato, publico ou particulares, conduzidos por motoristas contratados, membros da Comissão Eleitoral, seus suplentes ou filiados, previamente designados pela Comissão Eleitoral, que partirão de pontos estratégicos, conforme disposto nos arts. 13 e 14 desta Resolução.

Parágrafo único. A condução da urna de Goiânia poderá ser efetuada por via aérea, em voo comercial.

**Art. 13** Os filiados ou motoristas contratados designados para a condução das urnas devem manter, nos respectivos veículos, lugares reservados para os fiscais de condução de urna, sendo 01 (uma) vaga para cada chapa.

**Art. 14** Os veículos que conduzirão as urnas obedecerão às seguintes rotas:

I – Veículo nº 1 - partirá de Taguatinga, recolhendo as urnas da Delegacia Regional de Taguatinga e da Delegacia Regional de Porto Nacional;

II – Veículo nº 2 – partirá do Posto Fiscal Talismã, recolhendo as urnas do referido Posto Fiscal, da Agência Avançada de Alvorada, da Delegacia Regional de Gurupi e da Delegacia Regional de Paraíso (ASSEPAR);

III – Veículo nº 3 - partirá de Araguatins, recolhendo as urnas das Delegacias Regionais: de Araguatins (sede) e do Posto Fiscal Bela Vista, Tocantinópolis, Araguaína, Colinas do Tocantins, Pedro Afonso e de Miracema do Tocantins.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá autorizar outros veículos a conduzirem as urnas até a Sede do Sindicato de modo a facilitar a operacionalização da eleição.

**Art. 15** As rotas e os condutores poderão ser alterados, a qualquer tempo, pela Comissão Eleitoral, observando sempre:

I – A segurança e a inviolabilidade das urnas;

II – A transparência do processo eleitoral;

III – O direito de acompanhamento pelos fiscais das chapas concorrente durante todo o percurso.

**Art. 16** As despesas relativas à locomoção das urnas e seus respectivos fiscais de condução das urnas devem ser comprovadas por notas fiscais ou recibos emitidos em nome do SINDIFISCAL, CNPJ Nº 00.977.970/0001-41, para o devido ressarcimento junto à tesouraria da entidade sindical.

Parágrafo único. Admite-se copia das passagens aérea ou terrestre no caso da condução da urna estabelecida na cidade de Goiânia-Go.

**CAPÍTULO V**

**DA APURAÇÃO**

**Art. 17** As urnas são recepcionadas e apuradas na sede do SINDIFISCAL pela Comissão Eleitoral.

Paragrafo Primeiro. Havendo necessidade, objetivando a lisura do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral pode alterar a qualquer tempo, o local de recepção, guarda e apuração das urnas, mediante ato fundamentado.

Paragrafo Segundo. Após os procedimentos acima, as chapas concorrentes podem manter vigilância externa por meio de filiados no local de armazenamento das Urnas.

**Art. 18** É vedada a interferência no processo eleitoral de qualquer pessoa não filiada ao SINDIFISCAL, salvo funcionário, profissional liberal que prestem serviço à entidade, advogado com Procuração, no máximo um por chapa.

**Art. 19** A apuração dos votos somente terá início com a chegada de todas as urnas, sem prejuízo do disposto no art. 67 do Estatuto do SINDIFISCAL.

Paragrafo Primeiro. Havendo concordância dos representantes das chapas concorrentes, da Diretoria Executiva e de pelo menos um candidato ao Conselho, estando todas as urnas no local destinado para apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá instalar a mesa apuradora de votos e iniciar os trabalhos de apuração antes do horário ou do prazo fixado no art. 67 do Estatuto do SINDIFISCAL.

Paragrafo Segundo. A concordância poderá ser comunicada à comissão Eleitoral, formalmente, telefone, e-mail ou whatsapp.

**Art. 20** A mesa apuradora de votos terá como seu presidente o Presidente da Comissão Eleitoral e a apuração dos votos se iniciará, obrigatoriamente, com a sua autorização, ficando os demais membros como Secretários no auxílio da apuração.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá nomear filiados como escrutinadores para a mesa apuradora de votos.

**Art. 21** Admite-se impugnação de votos quando apresentado pelos candidatos:

I - A Presidente e a Vice na Chapa, no caso de votos destinados a Diretoria Executiva;

II - Ao Conselho Fiscal, quanto aos votos dirigidos ao Conselho.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Quanto à estrutura do SINDIFISCAL:

I - Não deve ser utilizada para campanha eleitoral por qualquer chapa ou candidato concorrente ao conselho, inclusive veículos, combustíveis, sites, telefones fixos e móveis e etc, podendo o seu uso ser, exclusivamente, na administração do Sindicato pela Diretoria Executiva;

II **-** É admitida a publicação no site ou outro meio de comunicação em igualdade de condições:

1. do número, nome e a composição das chapas concorrentes à Diretoria Executiva;
2. do nome dos candidatos ao Conselho Fiscal;
3. das propostas, metas, plano de administração e o perfil dos candidatos.

Parágrafo único. As publicações admitidas, conforme disposto no inciso II deste artigo, deve ser requerida à Comissão Eleitoral, em papel e mídia.

**Art. 23** É permitido aos representantes das chapas e aos candidatos ao Conselho, promoverem campanhas eleitorais em locais públicos e privados e na internet, por meio de sites, e-mails, Blogs, twitter, grupo de Whatsapp, inclusive notícias pagas.

Paragrafo Primeiro. Em toda publicação deve ser identificado o responsável pela mesma, obrigatoriamente com o nome e o número do CPF;

Paragrafo Segundo. Os candidatos devem comunicar à Comissão Eleitoral, o endereço virtual e a denominação dos sites a serem utilizados nas eleições.

Paragrafo Terceiro. Cabe direito de resposta quando na publicação houver ofensas ou fazer menção do número, nome das chapas ou dos candidatos à Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal das chapas concorrentes.

Paragrafo Quarto. O direito de resposta será publicado e permanecerá por até 03 dias no site do SINDIFISCAL, no espaço destinado às eleições 2021.

**Art. 24** A Comissão Eleitoral divulgará seus atos no site do SINDIFISCAL, no espaço destinado às eleições 2021, ou em Jornal de grande circulação ou em blogs (sites) de grande alcance de comunicação estadual.

**Art. 25** Toda decisão que envolva o processo eleitoral será decidido por meio do voto majoritário dos 03 (três) membros titulares da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único.O Presidente da Comissão profere seu voto independentemente de haver empate no julgamento.

**Art. 26** É vedado aos funcionários, às assessoria de imprensa e jurídica do SINDIFISCAL, prestar quaisquer serviços ou consultorias, a qualquer dos candidatos, ainda que diretor da entidade, salvo quando solicitado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 27** Não será adotada a urna itinerante prevista no inciso III do art. 51 do Estatuto Social do Sindicato.

**Art. 28** Os casos omissos a esta Resolução serão solucionados pela Comissão Eleitoral, em ato fundamentado.

**Palmas - TO, 20 de setembro de 2021.**

Guilherme Sales de Carvalho

Presidente

Maria Rejane Barros

Alessandro Ramos Marques